

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares

27 de Maio
CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 273/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a construção de outros equipamentos no terreno adquirido para construção de esgotamento sanitário a dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar para fins de construção de outros equipamentos, o terreno pertencente ao município de Cacimbas/PB, anteriormente, adquirido exclusivamente para construção do esgotamento sanitário municipal, sendo a área de 1,1100ha. (um hectare e onze ares) localizado no município de Cacimbas/PB, processo administrativo INCRA/SR-18/PB Nº 54320.000692/2010-82, adquirida por compra a CARLOS TEODÓSIO DO CARMO, registrado nos serviço Notarial e Registral - Ofício Único da Comarca de Teixeira/PB, denominado “Chã de Areia”, sob R-2, da matrícula 4.118, fls. 243 do 2-M.

Parágrafo Único – O terreno se encontra localizado no Distrito de São Sebastião, conforme art.152 da Lei Orgânica do Município de Cacimbas-PB.

Artigo 2º – O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, se destina a construção do Esgotamento Sanitário e a área remanescente servirá para construção de Outros Equipamentos, de modo que eventuais novas construções não comprometam o projeto inicial da construção do Esgotamento Sanitário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas–PB, em 26 de Maio de 2014.

GERALDO TERTO DA SILVA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 274/2014

Cacimbas/PB, 26 de Maio de 2014.

FIXA O SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 314/2014, PUBLICADO EM 05 DE MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar o Salário de R\$ 1.014,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), incentivo financeiro, vencimentos ou gratificação em favor dos ocupantes de cargos efetivos de Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de CACIMBAS.

Parágrafo Único - A atualização de incentivo financeiro, vencimentos ou gratificação constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido, objetivando o cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde nº 314/2014 Publicado em 05 de MARÇO de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 05 de Março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CACIMBAS, Estado da Paraíba, em 26 de Maio de 2014.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 275/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014.

INSTITUI ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS GARI
DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica
SANCIONADA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cacimbas obrigado
a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de GARI
da Prefeitura Municipal, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo
de lixo urbano do Município, no percentual de grau máximo de 40% (quarenta por
cento) do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Primeiro – O Percentual de Insalubridade
constante no Caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial
do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Será efetuado o desconto de 1/30 do
total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer
do mês correspondente ao pagamento.

Artigo 2º - Deve ser anotada na ficha funcional dos
funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de
trabalhador em situação insalubre, informando o grau da insalubridade conforme
os artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A despesa decorrente da criação do adicional de
insalubridade criada por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesa de
pessoal constante no Orçamento do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas–PB, em 26 de Maio
de 2014.

GERALDO TERTO DA SILVA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

